

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre o CECO - Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, contribuinte nº 501791949, com sede em LISBOA, na RUA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, 3, representado por Sandra Maria do Carmo Dias, na qualidade de Diretora, e Rui Eugénio de Jesus Martins Luís, contribuinte nº 199786461, portador de Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] e possuindo como habilitações académicas Licenciatura em Ensino [REDACTED] residente na [REDACTED] designados respetivamente por 1º e 2º Outorgante, fica celebrado e livremente outorgado um contrato de Prestação de Serviços no âmbito de Centro Qualifica, adjudicado em 27/03/2024, com os nº de compromisso 817 e dotação orçamental inscrita na rubrica 02 02 20 Aquisição de Bens e Serviços – Outros Trabalhos Especializados, de acordo com a classificação económica de despesa pública o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

1. O 2º Outorgante é contratado como prestador de serviços para exercer funções de formador no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC).
2. Em cumprimento do nº 1 desta cláusula o 2º Outorgante obriga-se perante o 1º Outorgante a executar as seguintes tarefas:
 - a) Participar no processo de RVCC, através da aplicação de instrumentos de reconhecimento e validação de competências e do apoio aos candidatos na elaboração do portefólio;
 - b) Informar o júri de certificação relativamente ao desenvolvimento do processo de RVCC dos candidatos que acompanhou;
 - c) Integrar júris de certificação de candidatos que desenvolveram processos de RVCC;
 - d) Colaborar com o técnico de ORVC na identificação das necessidades de formação de cada candidato, no âmbito do processo de RVCC e após certificação parcial;
 - e) Desenvolver ações de formação complementar internas, de acordo com as necessidades identificadas em cada candidato, tendo em vista a obtenção de uma qualificação;
 - f) Colaborar na elaboração de provas de certificação;
 - g) Colaborar com o técnico de ORVC na etapa de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos candidatos inscritos para RVCC;
 - h) Cooperar com a equipa técnica do Centro Qualifica, coordenador, técnico de ORVC, outros formadores e demais agentes intervenientes.

CLÁUSULA 2ª

As condições essenciais da prestação do serviço são as seguintes:

- a) O presente contrato terá a duração equivalente à realização do serviço descrito na cláusula 1ª, com início 01/04/2024 e termo previsto em 13/12/2024;
- b) Remuneração pela realização do serviço descrito na cláusula 1ª:

- 20.00€/ Hora, a que acresce o IVA quando devido, por cada hora de sessão de reconhecimento, sessão de validação e de formação complementar;
 - 10.00€/ Hora, que acresce o IVA quando devido, por cada hora de análise do portefólio e outra documentação do candidato;
 - 15.00€/ Hora, a que acresce o IVA quando devido, por cada hora na elaboração da prova de certificação, até ao máximo de 6 por prova;
 - 14.00€/ Hora, a que acresce o IVA quando devido, por cada hora de participação em júri de certificação, até ao máximo de 6 horas por júri, por candidato.
- c) O valor total do presente contrato não excederá os 13.500,00€.
 - d) Local: Rua da Sociedade Farmacêutica, 3, 1169-074, Lisboa.
 - e) Sempre que se justifique, a prestação de serviços será assegurada noutro local a designar pelo 1º Outorgante.

CLÁUSULA 3ª

Como trabalhador independente, o 2º Outorgante exercerá as funções ora contratadas com zelo, dedicação e boa colaboração com o CECO, por forma a serem plenamente atingidos os objetivos visados e os resultados pretendidos com a outorga do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

1. O presente contrato não confere ao 2º Outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente do 1º Outorgante.
2. Em consequência do convencionado no nº1, o 2º Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias e de Natal, subsídio de refeição ou quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem haverá lugar a descontos para a Segurança Social.

CLÁUSULA 5ª

1. O pagamento dos valores acordados será feito no final de cada mês de acordo com as horas efetivamente prestadas.
2. O 2º Outorgante entregará recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo 1º Outorgante nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

CLÁUSULA 6ª

Qualquer dos outorgantes pode fazer cessar o presente contrato, unilateralmente, desde que avise por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 7ª

O presente contrato pode, ainda, cessar quando:

- a) O 2º Outorgante não cumpra, com qualidade, as tarefas constantes na cláusula 1ª.
- b) Os outorgantes não cumpram as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1º Outorgante designa como Gestor do presente Contrato, [REDACTED] que terá como função acompanhar e monitorizar a execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato.
2. O Gestor do Contrato deverá proceder de modo a aferir os níveis de desempenho do 2º Outorgante, bem como a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato aos signatários, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 9ª

1. Para os efeitos do regime de incompatibilidades previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo DL n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Lei 11/2014 de 6 de Março, regime este de incompatibilidades extensível aos beneficiários de pensões de reforma da Segurança Social por força do disposto no Art.5º da Lei 11/2014 de 6 de Março, diploma que estabeleceu mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, o 2º Outorgante declara que não é beneficiário da Caixa Geral de Aposentações, nem beneficiário de reforma da Segurança Social ou de outra entidade, pelo que não está em situação de:
 - a) Aposentado, reformado, reservista ou equiparado em relação à Administração Pública;
 - b) Beneficiário de pensões de reforma da segurança social;
 - c) Beneficiário de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões;
 - d) Beneficiário de planos de pensões de entidades públicas, designadamente de institutos públicos e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local.
2. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente caso se verifique qualquer uma das situações de incompatibilidade supra descritas, comprometendo-se o 2º Outorgante a informar de imediato o CECO a caso tal facto venha a ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª

1. O 2º Outorgante declara:
 - a) Que tem a sua situação fiscal regularizada, conforme certidão anexa, válida até 16/08/2024.
 - b) Que tem a sua situação contributiva regularizada, válida até 13/07/2024.
 - c) Que procedeu ao início de atividade perante os Serviços Fiscais.
 - d) Que tem válido um contrato de seguro de acidentes de trabalho obrigatório para os trabalhadores independentes, previsto no Art. 1º do DL 159/99 de 11 de maio.
2. O 2º Outorgante obriga-se a entregar ao CECO a novas certidões comprovativas da regularização

da sua situação fiscal e contributiva, logo que a validade das certidões agora entregues seja alcançada, mais declarando que é do seu perfeito conhecimento que não será devido, nem efetuado pelo CECO a, nenhum pagamento enquanto este não estiver na posse de certidões comprovativas da regularização da situação fiscal e contributiva do 2º Outorgante.

Em alternativa à entrega das certidões, o 2º Outorgante permite ao CECO a consulta direta da sua situação fiscal e contributiva junto das competentes entidades.

3. O CECO a não pagará ao 2º Outorgante qualquer quantia que seja devida pela celebração do presente contrato de prestação de serviços enquanto o 2º Outorgante não comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

CLÁUSULA 11ª

1. O 2º Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do CECO a, obrigando-se ainda a manter, sob estrita confidencialidade, as condições do contrato, salvo se o CECO a consentir, expressamente, a divulgação das mesmas ou se tais informações forem ou se tornarem do domínio público e desde que, neste caso, tal publicitação não tenha como causa a violação deste dever.
2. O 2º Outorgante compromete-se a manter a confidencialidade, nomeadamente, da identificação de terceiros que celebrem contratos com o CECO a, e dos respetivos clausulados contratuais, de todas as licenças, modelos, dados, especificações, procedimentos e informações técnica de que venha a ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
3. O 2º Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontrar, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, instalações, materiais e equipamento, incluindo hardware e software, relativos ao CECO a e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O dever de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação do contrato.

CLÁUSULA 12ª

1. O 2º Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo CECO a ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o 2º Outorgante tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo CECO a ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância das instruções do CECO a.
3. O 2º Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados

personais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CECOIA ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo CECOIA.

4. O 2º Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CECOIA única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, quando aplicável;
 - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o CECOIA esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do CECOIA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) prestar ao CECOIA toda a colaboração de que este careça para qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo

do presente contrato e manter o CECOIA informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao CECOIA, quando aplicável;

5. O 2º Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o CECOIA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
6. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número quatro da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
7. Quando aplicável, as partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 13ª

Para todas as questões que resultem da interpretação ou execução do presente contrato, as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 14ª

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os Outorgantes, ficando um exemplar em poder do 1º Outorgante e o outro em poder do 2º Outorgante.

LISBOA, 01 de abril de 2024

1º Outorgante



2º Outorgante



Anexos ao presente contrato:

- a) Certidão comprovativa da situação fiscal regularizada;
- b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada.

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte RUI EUGÉNIO DE JESUS MARTINS LUIS

RUI EUGÉNIO DE JESUS MARTINS LUIS

Firma/Denominação RUI EUGÉNIO DE JESUS MARTINS LUIS

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal 199786461

N.º da Declaração

Data de emissão 2

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação

Código de Verificação - 3

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: RUI EUGENIO DE JESUS MARTINS LUIS

NIF: 199786461

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 21 de Fevereiro de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 16 de Fevereiro de 2024.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: CENTRO FORMACAO PROFISSIONAL PARA COMERCIO AFINS CECOIA

NIF: 501791949

O Chefe de Finanças



(Marília Albuquerque Fernandes)

